



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer n.º 110 MF/SEAE/COGSI

Brasília, 12 de abril de 2000.

Referência: Ofício n.º 1401/00/SDE/GAB de 29 de março de 2000

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º
08012.003207/00-28
Requerentes: Companhia Energética de
Pernambuco – CELPE e ADL Energy S/A.
Operação: Aquisição, em leilão público, do controle
acionário da CELPE

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração em que são Requerentes as empresas Companhia Energética de Pernambuco – CELPE e a ADL Energy S/A.

I. Das Requerentes

Das Adquirentes

A ADL Energy S/A (“ADL”) é a empresa líder do consórcio vencedor do leilão da CELPE, o qual é formado, ainda, pelo BB – Banco de Investimento S/A, pertencente ao Banco do Brasil (“BB-BI”) e pela PREVI – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (“PREVI”).

A adquirente ADL é uma sociedade anônima que iniciou sua participação no setor de energia elétrica brasileiro a partir dos investimentos realizados na privatização da CELPE. Foi criada com o propósito específico de participar da operação, sendo de propriedade do grupo Iberdrola.

A PREVI, entidade fechada de previdência privada, e o BB-BI, sociedade anônima, integraram o consórcio Guaraniana, composto, ainda, pelo grupo espanhol Iberdrola, Brasil CAP e BB Ações Price, na aquisição em leilão público da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA (31/07/97), que atua na geração, transmissão, distribuição e comercialização no Estado da Bahia.

Posteriormente, em 12/12/97, a Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN, foi adquirida por consórcio formado pela COELBA, Guaraniana S/A e Uptick Participações S/A., em leilão da bolsa de valores do Rio de Janeiro.

O grupo Iberdrola tem participação, além das anteriormente mencionadas (na COELBA e COSERN), na Eletropaz (empresa de distribuição em La Paz, Bolívia), Teleleste Celular, CEG, Riogás, CRT, Telesp partic. e Telesudeste Celular. O grupo adquiriu em 30/06/98, 2,25% do Grupo EDP (Eletricidade de Portugal), que detém o controle acionário da CERJ, COELCE e Cachoeira Dourada.

Da Adquirida

A Companhia Energética de Pernambuco – CELPE foi constituída em 10/02/65, tendo sido autorizada a funcionar como empresa de energia elétrica pelo Decreto nº 52.284, de 28/04/66. Até 1999, não possuía subsidiárias ou representações, pertencendo ao Estado de Pernambuco, o qual detinha 99,56% de participação acionária no capital votante em 31/12/99.

O principal produto da CELPE é a exploração de serviços públicos de energia elétrica, incluindo as atividades de geração e distribuição em municípios de Pernambuco (184) e Paraíba (01).

Na distribuição a CELPE forneceu, em 1999, 7.104 GWh, correspondendo a 100% do consumo total de energia elétrica do Estado do Pernambuco. A atuação na geração de energia elétrica do Estado é feita apenas no território de Fernando de Noronha através de geradores à óleo diesel (90%) e eólica (10%). A geração líquida nesse ano foi de 4.478 MWh.

II. Da Operação

Trata-se da desestatização da CELPE, realizada em 17 de fevereiro de 2000 através de leilão realizado na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro. O objeto do edital correspondente (CD – CELPE 01/99) foi a alienação de 63.105.541.312 ações ordinárias, equivalentes a 88,47% do Capital Social da CELPE, e 99,56% do Capital Ordinário da CELPE pertencentes ao alienante Estado de Pernambuco.

A operação se consolidou em duas etapas:

- 1) leilão, onde foram ofertadas pelo alienante 89,60% do Capital Ordinário, de emissão da CELPE, tendo sido adquirido pelo lance mínimo de R\$1.780.979.194,26;
- 2) oferta aos empregados de ações equivalentes a 9,96% do Capital Ordinário e 8,85% do capital total, de propriedade do Estado de Pernambuco, no total de R\$61.413.368,07.

A composição acionária da CELPE foi alterada conforme disposto na tabela 01.

Tabela 01: CELPE – COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA (Acionistas com mais de 5% de participação do capital votante)	
Acionistas	Participação no Capital Votante (%)
ADL Energy S/A	60,93
Previ	17,92
BB – Banco de Investimento	10,75
Empregados	9,96
TOTAL	99,56

Fonte: requerentes.

III. Definição do Mercado Relevante

A. Do produto

O setor de energia elétrica é composto por quatro atividades básicas, geração, transmissão, distribuição e comercialização, descritas a seguir.

- A geração é o processo de criação de eletricidade por intermédio do processamento, em usinas de geração, de diversas fontes de energia. A geração é objeto de concessão, permissão ou autorização da ANEEL.
- A transmissão consiste no envio de energia elétrica em alta tensão (geralmente acima de 230KV) do local de geração até estações de rebaixamento de tensão. A tensão utilizada na transmissão precisa ser alta para minimizar perdas no trajeto de transmissão. A entrega da energia aos consumidores finais requer que a tensão seja rebaixada a níveis menores, o que é feito por meio de estações de rebaixamento.
- A distribuição consiste em veicular a energia entre estas estações de rebaixamento de tensão e os consumidores finais. Em virtude de suas especificidades técnicas, de seus custos fixos elevados e custos marginais irrisórios, a transmissão e a distribuição são atividades tipicamente caracterizadas como monopólios naturais e funcionam, portanto, em um ambiente de extensa regulação.
- Finalmente, a comercialização consiste na intermediação financeira envolvida nas transações de compra e venda de energia no atacado. Atualmente, a comercialização para consumidores cativos¹, é realizada pelas empresas concessionárias de distribuição em cada região. A comercialização para consumidores livres depende apenas de autorização da ANEEL.

A CELPE atua na geração, distribuição e comercialização de energia elétrica para consumidores cativos. A sua área de concessão para a prestação de serviços públicos de

¹ São consumidores livres aqueles que, em virtude de determinadas características de seu consumo, têm a faculdade de escolher entre geradoras concorrentes (concessionárias, permissionárias ou autorizadas no sistema interligado) ou comercializadoras, podendo, assim, negociar melhores preços e condições. A Lei n.º 9.074/95 estabeleceu como condições para o consumo livre ter carga igual ou maior que 10.000kW, e ser atendido em tensão igual ou superior a 69kV, para os consumidores já existentes. Os novos consumidores com carga igual ou maior que 3000kW, atendidos em qualquer tensão, também são consumidores livres. Os consumidores cativos são aqueles que, por não atenderem aos critérios descritos acima, não dispõem de escolha quanto às empresas que lhe fornecem energia (geradoras, transmissoras, distribuidoras e comercializadoras). Os usuários domésticos no Brasil, por exemplo, são, até o presente momento, consumidores cativos. O consumidor cativo adquire energia da empresa distribuidora concessionária de sua área. Atualmente as distribuidoras concentram os serviços de distribuição e comercialização para esses consumidores.

energia elétrica abrange 184 municípios no Estado de Pernambuco e um município no Estado da Paraíba, numa área de 98.937,8 km².

Assim, são os mercados relevantes na dimensão produto para a presente análise a geração, a distribuição e a comercialização para consumidores cativos de energia elétrica.

B. Da dimensão geográfica

A regulação em vigor não impõe nenhuma restrição no que diz respeito à localização geográfica das geradoras que fornecem energia para consumidores livres. Tecnicamente, em situações normais de funcionamento e de acordo com a infra-estrutura de transmissão disponível atualmente, é viável a aquisição de energia de qualquer geradora dentro do Sistema Interligado de Transmissão em que se situa a geradora e que hoje inclui os subsistemas Sul, Sudeste e Centro-Oeste, Norte e Nordeste (atualmente interligados), e de países vizinhos. Economicamente, é preciso avaliar o custo de transporte que incide sobre a energia adquirida assim como, no caso de importações de energia, a totalidade dos custos de internação.

Para efeitos do presente ato, no entanto, no que diz respeito à geração, a CELPE atua apenas no território de Fernando de Noronha através de geradores à óleo diesel (90%) e eólicos (10%). Constitui-se, assim, num sistema isolado dos sistemas anteriormente mencionados uma vez que o referido território trata-se de uma ilha. Considera-se, assim, como mercado relevante geográfico na atividade de geração de energia elétrica, o território de Fernando de Noronha.

No tocante à distribuição de energia para todos os consumidores (cativos ou livres) e a comercialização para consumidores cativos, o mercado relevante geográfico coincide com a área da concessão. Assim, define-se como mercado relevante geográfico para a atividade de distribuição de energia elétrica a área correspondente ao Estado de Pernambuco (184 municípios) e um município do Estado da Paraíba.

IV. Considerações sobre a natureza da operação

A Lei nº 9.074, de 07/07/95 determinou o livre acesso aos sistemas de distribuição de concessionários e permissionários de serviço público mediante ressarcimento do custo de transporte envolvido, calculado com base em critérios fixados pela ANEEL. As resoluções da ANEEL de nº 264 (13/08/98) e 281 (29/09/99) reforçam esta determinação. Por considerar que o cumprimento desta regulamentação inibe a possibilidade de exercício de poder de mercado no mercado de distribuição de energia elétrica, o efeito da operação neste mercado não será considerado (no caso, da distribuição de energia elétrica no Estado de Pernambuco, 184 municípios, e Paraíba, 01 município). Além disso, a área de atuação neste mercado relevante, coincide com a área da concessão, ocorrendo, apenas, a transferência da exclusividade de atuação do setor público para o setor privado.

Como a geração de energia elétrica no Território Fernando de Noronha não faz parte do sistema interligado, o grupo adquirente não atuava nesse mercado previamente

à operação. A operação consistiu, assim, na entrada de um novo agente, não ocorrendo concentração.

No mercado de comercialização, para os consumidores cativos a operação representa uma simples mudança de agentes e não acarreta concentração de mercado ou alterações significativas nas condições de aquisição de energia elétrica.

V. Recomendação

Diante do exposto, sugere-se a aprovação do ato sem restrições.

À apreciação superior

Ernani Lustosa Kuhn
Assistente

Francisco de Assis Leme Franco
Coordenador-Geral de Serviços Públicos e Infra-estrutura

De Acordo.

Paulo Corrêa
Secretário Adjunto

Claudio Monteiro Considera
Secretário de Acompanhamento Econômico